

do Tratado, pelo Bundesfinanzhof (Alemanha), destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Hauptzollamt Heilbronn e Temic Telefunken microelectronic GmbH, com intervenção do Bundesministerium der Finanzen, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 18º, nº 2, alínea d), e nº 3, primeiro parágrafo, e do artigo 21º, nº 1, alínea a), primeiro travessão, do Regulamento (CEE) nº 1999/85 do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativo ao regime do aperfeiçoamento activo <sup>(2)</sup>, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: P. J. G. Kapteyn, presidente de secção; C. N. Kakouris e J. L. Murray (relator), juízes; advogado-geral: G. Tesouro; secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu, em 29 de Junho de 1995, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

*O artigo 18º, nº 2, alínea d), e nº 3, primeiro parágrafo, bem como o artigo 21º, nº 1, alínea a), primeiro travessão, do Regulamento (CEE) nº 1999/85 do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativo ao regime do aperfeiçoamento activo, devem ser interpretados no sentido de que a autorização de recorrer ao regime da transformação sob controlo aduaneiro como modo de conclusão do regime do aperfeiçoamento activo não pode conter qualquer restrição quantitativa.*

<sup>(1)</sup> JO nº C 332 de 8. 12. 1993.

<sup>(2)</sup> JO nº L 188 de 20. 7. 1985, p. 1 (EE 02 F14, p. 35).

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 29 de Junho de 1995

no processo C-454/93 (pedido de decisão prejudicial do Arbeidshof te Brussel): Rijksdienst voor Arbeidsvoorziening contra Joop van Gestel <sup>(1)</sup>

*[Segurança social dos trabalhadores migrantes — Designação do Estado competente nos termos do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 — Residência e emprego num Estado-membro diferente do Estado competente — Prestações de desemprego pagas por força do artigo 71º, nº 1, subalínea ii) da alínea b)]*

(95/C 229/09)

(Língua do processo: neerlandês)

*Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»*

No processo C-454/93, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177º do Tratado, pelo Arbeidshof te Brussel destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Rijksdienst voor Arbeidsvoorziening e Joop van Gestel, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 17º e 71º, nº 1, subalínea ii) da alínea b), do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade <sup>(2)</sup>, alterado e actualizado pelo Regulamento (CEE) nº 2001/83 do Conselho <sup>(3)</sup>, de 2 de Junho de 1983, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: F. A. Schockweiler, presidente de secção; G. F. Mancini; C. N. Kakouris (relator), J. L. Murray (relator) e G. Hirsch, juízes;

advogado-geral: G. Cosmas; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 29 de Junho de 1995, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *O artigo 71º, nº 1, subalínea ii) da alínea b), do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, alterado e actualizado pelo Regulamento (CEE) nº 2001/83 do Conselho, de 2 de Junho de 1983, deve ser interpretado no sentido de que se aplica igualmente ao caso de uma pessoa em situação de desemprego que, no decurso do último emprego, residia no Estado-membro onde estava empregada, quando, em derrogação do artigo 13º, nº 2, alínea a), do referido regulamento e em aplicação do seu artigo 17º, as autoridades competentes dos dois Estados-membros acordaram que o trabalhador assalariado continuaria sujeito à legislação de segurança social de um destes Estados-membros que não é aquele em cujo território estava empregada a pessoa em situação de desemprego.*
2. *Este artigo aplica-se mesmo se o acordo fundado no artigo 17º do regulamento tiver sido concluído num momento em que o trabalhador assalariado trabalhava e residia já no território de um único e mesmo Estado-membro.*

<sup>(1)</sup> JO nº C 1 de 4. 1. 1994.

<sup>(2)</sup> JO nº L 149 de 5. 7. 1971, p. 2 (EE 05 F1, p. 98).

<sup>(3)</sup> JO nº L 230 de 22. 8. 1983, p. 6 (EE 05 F3, p. 53).

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 29 de Junho de 1995

no processo C-456/93 (pedido de decisão prejudicial do Oberlandesgericht Frankfurt am Main): Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs e. V. contra Privatkellerei Franz Wilhelm Langguth Erben GmbH & Co. KG <sup>(1)</sup>

*(Designação dos vinhos — Repetição no rótulo das indicações «Kabinett», «Spätlese», «Auslese» e «Weißherbst» como componentes de uma marca)*

(95/C 229/10)

(Língua do processo: alemão)

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo C-456/93, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177º do Tratado, pelo Oberlandesgericht Frankfurt am Main (Alemanha), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs e. V. e Privatkellerei Franz Wilhelm Langguth Erben GmbH & Co. KG, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 40º, nº 3, do Regulamento (CEE) nº 2392/89 do Conselho, de 24 de Julho de 1989, que estabelece as regras gerais para a designação e a apresentação dos vinhos e dos mostos de uvas <sup>(2)</sup>, e do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3201/90 da Comissão, de 16 de Outubro de 1990, que contém normas de execução relativas à designação e à apresentação dos